



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI Nº 1.062, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.993.

Dispõe sobre a Publicação Trimestral
dos Atos do Executivo Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Além do que dispõe o Art. 31, em seu Parágrafo 3º, e o Art. 165, em seu Parágrafo 3º, da Constituição Federal, fica a Prefeitura Municipal de Silvânia obrigada a editar publicação trimestral, contendo todos os atos do Poder Executivo.

Art. 2º - A publicação a que se refere o Art. 1º desta Lei deverá conter balanço resumido da receita e das despesas mensais, Leis sancionadas, Leis vetadas, concorrências públicas, concursos públicos, nomeações de servidores, promoções de servidores , exonerações, contratos firmados com firmas empreiteiras e com firmes prestadoras de serviços e ainda qualquer outro ato de interesse coletivo.

Art. 3º - Fica vedada, na publicação a que se refere o Art. 1º, a veiculação de qualquer matéria de propaganda de terceiros.

Art. 4º - A publicação a que se refere esta Lei deve ser editada com tiragem suficiente para atender aos Poderes Legislativo e Judiciário, partidos políticos, comércio, associações de classe, entidades populares, escolas de nível de II Grau e órgãos públicos municipais, estaduais e federais sediados no Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo editar a primeira publicação 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos 25 dias do mês
de outubro do ano de 1993.

[Handwritten signature of Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chedid]
Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chedid

- PREFEITO -